



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionados (Lei nº1.270/2014), do Quadro de Magistério (Lei nº1.271/2014), do Quadro de Empregados do Pessoal Contratados (Lei nº 1.404/2015), aos Conselheiros Tutelares (Lei 1.237/2013) e Inativos e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 10% (**dez por cento**), a todos os Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionados (**Lei nº1.270/2014**), do Quadro de **Magistério (Lei nº 1.271/2014)**, do **Quadro de Empregados do Pessoal Contratados (Lei nº 1.404/2015)**, aos Conselheiros Tutelares (**Lei 1.237/2013**) e Inativos, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

**Parágrafo Único** - Os índices acima consignados deverão ser aplicados sobre o valor do Padrão Básico de Referência Salarial-PBRS dos Servidores Públicos Municipais respectivamente a cada uma das categorias acima.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, do orçamento vigente e a vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:  
Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei nº 08/2022, que visa conceder reposição inflacionária salarial de **10% (dez por cento)**, a todos os Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionados (Lei nº 1.270/2014), do Quadro de Magistério (Lei nº 1.271/2014), do Quadro de Empregados do Pessoal Contratados (Lei nº 1.404/2015), aos Conselheiros Tutelares (Lei 1.237/2013) e Inativos, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição com fundamento na Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso X, da CF/88.

O presente reajuste visa dirimir as perdas inflacionárias acumuladas pelos servidores municipais no último ano. As perdas representam, atualmente, o índice aproximado de 10% (dez por cento), isso levando em consideração o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que resultou em **10,06% (dez vírgula, zero seis por cento)**. Registra-se que o IPCA é o índice oficial adotado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Relvado/RS, desta forma teremos um ganho real de 10 % (dez por cento).

Sem dúvida, um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal) é o comprometimento do Orçamento com a “folha de pagamento”. Com efeito, o Poder Público necessita preservar os limitados recursos disponíveis em seu orçamento para manter o custeio da máquina pública assim como realizar os investimentos necessários para toda a comunidade, além de garantir, no mínimo, a aplicação de recursos nos percentuais previstos pela CF/88 na Educação e na Saúde.

Sabedores da importância de se reconhecer à necessidade da manutenção do ganho salarial do servidor público municipal, visto que estes são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos assim como para o desenvolvimento do município. Compatibilizar estes interesses tem sido uma grande tarefa ao Administrador Público, pois ambas as questões são essenciais.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que a reposição que ora se propõe possa ser **implementada na folha de pagamento do mês de fevereiro do corrente ano**, antecipando em dois meses o reajuste que vinha sendo concedido anualmente no mês de abril. Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos o debate público para que no final seja apreciado e aprovado por unanimidade o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LUIZ FRAPORTI  
Prefeito Municipal